



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 58/23

Luxemburgo, 31 de março de 2023

No dia 1 de abril vão entrar em vigor alterações importantes às regras processuais do Tribunal Geral da União Europeia

Com essas alterações, o Tribunal Geral continua a promover uma justiça moderna e eficiente

O Tribunal Geral alterou o seu **Regulamento de Processo** para otimizar a duração dos processos judiciais, nomeadamente clarificando ou simplificando certas disposições. Essas alterações visam igualmente dar resposta a certas necessidades, como é o caso da possibilidade de recurso à videoconferência nas audiências de alegações. As referidas alterações favorecem igualmente a gestão proativa dos processos e têm em conta as evoluções da regulamentação em matéria de proteção de dados pessoais das pessoas singulares.

As propostas de alterações obtiveram o aval do Tribunal de Justiça e foram aprovadas pelo Conselho da União Europeia ¹.

O Tribunal Geral alterou igualmente as **Disposições Práticas de Execução do seu Regulamento de Processo** ².

O que muda?

As alterações às regras processuais **clarificam, completam ou simplificam certas disposições**. Limitam nomeadamente os casos de regularização dos articulados e oferecem igualmente **respostas** que o Tribunal Geral e a sua Secretaria deram **a certas necessidades**.

Videoconferência

Assim, o Tribunal Geral prevê nos seus textos a possibilidade de recurso à **videoconferência nas audiências de alegações**, dotando-se de um quadro jurídico e técnico na matéria. Este dispositivo revelou-se essencial para poder assegurar a continuidade da administração da justiça durante o período de crise sanitária. O pedido de recurso à videoconferência apresentado pelo representante impedido de participar fisicamente na audiência deve ser fundamentado por «razões sanitárias, motivos de segurança ou outros motivos sérios» (artigo 107.º-A do Regulamento de Processo). As condições técnicas que devem estar reunidas para participar na audiência por videoconferência são precisadas nas Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo. O documento «Recomendações práticas dirigidas aos representantes que pleiteiam por videoconferência» completa o conjunto de documentos nesta matéria.

Assinatura eletrónica

Desejando promover uma justiça moderna e eficiente, o Tribunal Geral começou a assinar os seus acórdãos e despachos de maneira eletrónica em março de 2022. As Disposições Práticas de Execução do Regulamento de Processo do Tribunal Geral precisam por conseguinte as modalidades da **assinatura eletrónica qualificada das**

¹ Estas alterações foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* de 14 de fevereiro de 2023 ([JO 2023, L 44, p. 8](#)).

² Estas alterações foram publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* de 10 de março de 2023 ([JO 2023, L 73 ; p. 58](#)).

suas decisões e as regras de conservação perene e segura das versões originais eletrônicas desses documentos.

Gestão proativa

As alterações às regras processuais conferem à jurisdição novas possibilidades que são conformes à exigência de **gestão proativa dos processos** e estão em sintonia com as reflexões inscritas no relatório de 2020 do Tribunal de Justiça.

Processo-piloto

O artigo 71.º-A do Regulamento de Processo consagra o conceito de «**processo-piloto**». Com efeito, o artigo precisa os casos em que, entre os processos pendentes que suscitem a mesma questão de direito, um deles é identificado como processo-piloto e os outros são suspensos. São oferecidas novas garantias: o processo-piloto beneficiará de um tratamento prioritário e as partes nos processos suspensos serão ouvidas após o reatamento dos seus processos.

Audiência comum de alegações

O artigo 106.º-A do Regulamento de Processo permitirá ao Tribunal Geral organizar **audiências de alegações comuns** a vários processos quando haja semelhanças entre os mesmos, independentemente da questão de saber se estão reunidas as condições para uma apensação.

Proteção de dados

O Tribunal Geral toma igualmente em consideração as evoluções da regulamentação em matéria de **proteção de dados pessoais das pessoas singulares** na União Europeia. O seu Regulamento de Processo passa a distinguir claramente o tratamento de dados pessoais das pessoas singulares (artigo 66.º) e o tratamento de dados que não são dados pessoais (artigo 66.º-A). A comunicação «Omissão de dados perante o público nos processos judiciais» recorda a necessidade de pedir a omissão de dados em requerimento separado, assim que for entregue o ato, de modo a evitar a sua divulgação precoce na Internet.

Documentos úteis para as partes

Por último, o Tribunal Geral atualizou uma série de documentos úteis para os representantes das partes (**Guia prático – Petição inicial, Modelo de resumo dos fundamentos e principais argumentos invocados na petição inicial, Guia prático – Audiência de alegações, Comunicação sobre a omissão de dados perante o público nos processos judiciais**). Também foram elaborados novos documentos para ajudar os representantes das partes a preparar as suas ações e recursos (disponibilização de **modelos exemplificativos de petições iniciais**) e para os orientar nos casos em que forem autorizados a pleitear por videoconferência (**Recomendações práticas dirigidas aos representantes que pleiteiam por videoconferência**).

As novas regras processuais serão disponibilizadas no sítio Curia na rubrica Tribunal Geral/Tramitação processual: https://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7040/pt.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

